



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 548/2003

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE CASA PARA FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FNS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATUANTES NA ÁREA DE PREVENÇÃO DA DOENÇA DE CHAGAS E DENGUE.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de aluguel de imóvel residencial, para funcionamento da Fundação Nacional da Saúde – FNS/Secretaria Municipal de Saúde, atuantes na área de prevenção a Doença de Chagas e Dengue, no valor de até **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por um período de 10 (dez) meses.**

Art. 2º - O pagamento decorrente do empenho do presente contrato de locação, inerente às taxas de água e luz, correrão por conta da Contratante.

Art. 3.ª - As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente e se necessário suplementadas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos **11 dias do mês de março de 2003.**


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

*Dada e passada por esta secretaria, autuada e registrada
em livro próprio e publicada em data supra.*


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

Esta Lei foi publicada e Afixada no local
de costume na Prefeitura Municipal de
Araputanga/MT.